CONTRATO Nº 137/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eloí Tatim da Silva, s/nº, centro, na cidade de Jacuizinho/RS, CNPJ Nº 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, agricultor, CPF Nº 243.754.380-53, RG Nº 6005693988-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Jacuizinho/RS, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado o Empresária Individual **CATIA GRACIELA DAL MOLIN** , inscrito no CNPJ sob N°40.916.910/0001-33, estabelecida na Rua Santos Rosa, nº 148, Bairro Prefeito Vila Nova , Município de Cruz Alta/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos, nos termos do Procedimento Administrativo nº 124/2021 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 074/2021.

SEGUNDA

O presente instrumento tem por finalidade a contratação do **CONTRATADO** acima qualificado, para a prestação de serviços de gestão, Assessoria, Consultoria em Implantação e Criação de sistemas para Soluções em Saúde Pública, web design, organizar e auxiliar processos administrativos municipais.

TERCEIRA

O **CONTRATADO**, prestará o serviço descrito na cláusula segunda deste Contrato.

QUARTA

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADA** pela prestação dos serviços efetivamente realizados, objeto do presente instrumento contratual, o valor mensal de **R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais),** totalizando o valor de **R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)** ao final da prestação dos serviços. O pagamento será realizado junto a Tesouraria Municipal ou via bancária.

QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente:

06.03.10.301.0107.2.039.3.3.90.39.00.0000 – cód red 151
06.01.10.301.0107.2.035.3.3.90.39.00.0000 – cód red 141

SEXTA

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** poderá ainda rescindir o presente contrato de forma unilateral, desde que comunique o **CONTRATADO** com antecedência mínima de dez (10) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao **CONTRATADA**, a não ser o pagamento dos serviços já executados.

OITAVA

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

NONA

O prazo para execução da prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento pelo **CONTRATADA** será de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração, a contar da assinatura deste Contrato.

DÉCIMA

O início da prestação dos serviços ora contratados se dará imediatamente após a assinatura do presente Instrumento Contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento do **CONTRATADA** e resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se responsabiliza por si, seus prepostos, empregados, pelo ressarcimento de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes ou prejuízos, que por dolo ou culpa, porventura vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento de obrigações ora assumidas, por culpa ou dolo do **CONTRATADO**, devidamente comprovado e atestado pelo **MUNICÍPIO**, e assegurada prévia defesa, dará motivo à aplicação de multa ao **CONTRATADO** de até dez por cento (10%) sobre o valor contratual, sem prejuízo da rescisão administrativa, a critério do **MUNICÍPIO**, assim como ocorrendo prejuízos, as indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO**, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jacuizinho/RS, 27 de outubro 2021.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Catia Dal Molin
CATIA GRACIELA DAL MOLIN
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____